

Pouso Alegre, 12 de março de 2025.

## **PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CDDM)**

### **RELATÓRIO:**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, para exame do **Projeto de Lei N° 7.995/2025 que ESTABELECE PRIORIDADE PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:**

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Defesa Dos Direitos Da Mulher, cabe especificamente, nos termos do artº 71-E, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Verifica-se preliminarmente que o Projeto de Lei em análise cumpre com os requisitos de legalidade no processo legislativo, tendo obtido despacho de admissibilidade e parecer técnico da assessoria jurídica favorável pela sua tramitação.

Esta Comissão constatou que o referido projeto de lei estabelecerá prioridade para mulheres vítimas de violência doméstica, no que tange a análise e aprovação de seus documentos para a aquisição de imóveis cujos programas habitacionais sejam desenvolvidos pelo município de Pouso Alegre. O objetivo desse projeto, então, é oferecer um tratamento individualizado às vítimas de violência doméstica, viabilizando e agilizando o processo para aquisição de moradia junto aos programas habitacionais que venham a ser promovidos pelo município de Pouso Alegre.

É, de certa forma, de conhecimento comum, que infelizmente ainda nos dias atuais a dependência econômica aparece como uma das causas determinantes mencionadas pelas mulheres como obstáculo para romper uma relação violenta. Pois, nesse sentido, é de alta relevância, que o legislativo trabalhe em um projeto que vise garantir, nos termos do artigo 1º, cáput, ao menos, a priorização do atendimento às mulheres que sofreram esse tipo de violência, de forma a proporcionar agilidade na análise de documentação para aquisição de imóveis junto a programas habitacionais promovidos pelo município.

Importante também, se faz por atrelar a apresentação de medida protetiva de urgência, nos termos do artigo 1º, § único, pois incentiva que nesses casos a denúncia seja realizada, o que por muitas vezes, ainda nos casos citados na justificativa do projeto, em que buscando opção de moradia, encontram abrigos temporários junto a amigos ou familiares, as vítimas acabam por

minimizar as consequências da violência, deixando de responsabilizar o agressor ao não formalizar a denúncia. Diante disso, reforça-se a necessidade de assim fazê-la.

Portanto, esta relatoria se posiciona favorável à tramitação do Projeto em estudo.

E diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos os termos estão devidamente fundamentados.

**CONCLUSÃO:**

O relator da Comissão Permanente de Defesa de Direitos da Mulher, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.995/2025.**

---

Vereadora Lívia Macedo  
Presidente

---

Vereador Delegado Renato Gavião  
Relator

---

Vereador Leandro Morais  
Secretário